



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO E PREGOEIRA

A Pregoeira Juntamente com a Comissão de Pregão informa a partir da Peça Recursal apresentada Tempestivamente na data de 19/10/2022 pela empresa SCORPION INFORMÁTICA LTDA, participante do Pregão Eletrônico nº 075/2022, tendo como objeto: Registro de Preços para futura e/ou eventual aquisição de Materiais de Expediente, Escolar, Aviamentos e de Artesanato, atendendo necessidades do Município suas Secretárias e Departamentos.

DO PEDIDO DA RECORRENTE

Transcrito em ata na data da realização da sessão do pregão; Pede:

- 1- O licitante habilitado ofertou um produto que não atende na íntegra todas as exigências técnicas exigidas no edital.

DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS EM PEÇA RECURSAL

A partir da análise de todos os apontamentos apresentados na peça recursal apresentada pela Recorrente, discorreremos sobre argumentos que fundamentaram a decisão desta Pregoeira e Comissão de Licitação:

1 – Conforme narrado pela recorrente e verificado por esta comissão, a licitante SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS, apresentou em sua proposta modelo de Pendrive Item 16, que não atende ao descritivo do item proposto em Edital;

2 - Apresentou em suas propostas o respectivo item: Multilaser 16 GB, que não atender determinadas características solicitadas em termo de referencia do edital;

3 - Essas características foram verificadas junto ao próprio site das fabricantes onde são disponibilizados manuais técnicos contendo as características de cada um dos itens informados nas propostas apresentadas;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



DA DECISÃO

A partir de todas as ponderações feitas em relação aos argumentos apresentados na peça recursal da Recorrente; A Comissão de Pregão juntamente com a Pregoeira, decidem o recurso como **PROCEDENTE**, pois a empresa SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS, apresentou em proposta item que não atende ao descritivo junto ao Termo de Referência, tendo sua proposta para o item 16 Desclassificada. Será convocada a empresa remanescente para análise de proposta e documentações.

Diante do exposto, a Pregoeira posiciona-se pelo conhecimento do recurso arrojado e, no mérito, dando-lhe Provimento quanto ao mérito, nos termos da legislação pertinente, tornando-a Inabilitada no certame pelos motivos ora expostos.

É o que decidimos;

Nova Fátima, 03 de Novembro de 2022.

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA
PREGOEIRA